

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 374/74
Aprovado por Deliberação
de 13/02/1974

PROCESSO Nº 119/74

INTERESSADO - MAURO TEIXEIRA VILLANOVA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Deliberação

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

1.1 MAURÓ TEIXEIRA VILLANOVA, filho de Jesus Villanova Perez e d^a Esther Teixeira Villanova, nascido em São José do Rio Preto, SP, em 18 de dezembro de 1954, RG nº 7.104.753, domiciliado em São José do Rio Preto, à Rua Jorge Tibiriça, nº 3387, requer equivalência a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2 O requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1 curso primário, com 4 séries, no Grupo Escola Cardeal Leme;

1.2.2 curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual Alberto Andaló, em São José do Rio Preto.

1.2.3 curso colegial, as duas primeiras séries no Colégio Estadual Alberto Andaló, em São José do Rio Preto. SP.

1.2.4 Em continuação, foi aprovado no "Grade XI" da Escola "Brother Rice High School", de St. John, Newfoundland, Canadá, nas seguintes disciplinas: Religião B; Língua Inglesa B; Literatura Inglesa B; Álgebra B; Geometria-Trigonometria A; Física A; Biologia B; Educação Física B. (Código de menções em notas : A- 80/100; B - 65/79, C 56/64).

2. APRECIÇÃO:

2.1 As disciplinas estudadas na XI série por Mauro Teixeira Villanova, na escola estrangeira, são equivalentes as da 3ª série do ensino de 2º grau, faltando, apenas, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, e Organização Social e Política do Brasil.

2.2 O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência dos estudos feitos por MAURO TEIXEIRA VILLANOVA, no Canadá, à conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, devendo o interessado submeter-se a exames especiais e obter aprovação nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a nível de 3ª série de 2º grau, bem como Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da GESG, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente